

## DECRETO Nº 1.160, DE 21 DE JUNHO DE 1994

Cria a **Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável** (CIDES) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o **art. 84**, incisos IV e VI da Constituição,

Considerando ter sido definida na Rio 92 - Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e Desenvolvimento a adoção de modelos de desenvolvimento que promovam a sustentabilidade ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população;

Considerando que as medidas necessárias à consecução dos objetivos em causa encontram-se elencadas nos programas de ação que vieram a integrar a denominada "**Agenda XXI**";

Considerando incumbir aos Governos que dela participaram a adoção de medidas para a sua implementação; e

Considerando que, por sua complexidade o desenvolvimento sustentável implica o envolvimento de forma articulada, de grande número de instituições;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** É criada a Comissão Interministerial para o Desenvolvimento Sustentável (CIDES), com a finalidade de assessorar o Presidente da República na tomada de decisões sobre as estratégias e políticas nacionais necessárias ao desenvolvimento sustentável, de acordo com a "Agenda XXI".

### **Art. 2º** Compete a CIDES

I - propor estratégias e políticas nacionais necessárias à implementação das atividades programadas na "Agenda XXI", com especial atenção à sua incorporação ao planejamento global e orçamentário no âmbito da Administração Federal;

II - propor os instrumentos legais necessários à implementação da "Agenda XXI", ao cumprimento da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e das obrigações advindas de acordos e convenções internacionais;

III - propor critérios e prioridades nacionais para a obtenção de recursos financeiros, técnicos e tecnológicos internacionais necessários a implementação da "Agenda XXI"; e

IV - acompanhar e avaliar a implementação das atividades programadas.

**Art. 3º** A CIDES será presidida pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República, e integrada pelos demais Ministros de Estado.


§ 1º A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN/PR prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento da CIDES.

§ 2º Os titulares da CIDES terão como suplentes os seus substitutos legais.

§ 3º Os titulares da CIDES poderão, no âmbito de suas atribuições, indicar representantes de órgãos ou entidades para compor a Comissão, na forma que dispuser o seu regimento interno.

§ 4º O Presidente da CIDES convidará, para participar das reuniões, representantes de outros órgãos da Administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de competência, cuja presença seja necessária ao cumprimento de suas atribuições.

**Art. 4º** Ficam criadas no âmbito da CIDES, para coordenação e acompanhamento de atividades de caráter permanente, as seguintes coordenadorias:

I - Coordenadoria de Assuntos Internacionais, sob a responsabilidade do **Ministério das Relações Exteriores**,  para coordenar os trabalhos de preparação e definição das posições brasileiras nas negociações internacionais sobre desenvolvimento sustentável; administrar as implicações internacionais resultantes da tomada de decisões sobre as estratégias e políticas nacionais necessárias ao desenvolvimento sustentável e acompanhar as atividades dos demais países no cumprimento dos compromissos internacionais decorrentes da Conferência do Rio;

II - Coordenadoria de Mudanças do Clima, sob a responsabilidade do **Ministério da Ciência e Tecnologia**, para coordenar a implementação dos compromissos resultantes da **Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima**;

III - Coordenadoria de Diversidade Biológica, sob a responsabilidade do **Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal**,  para coordenar a implementação dos compromissos da **Convenção sobre Diversidade Biológica**.



Parágrafo único. O programa de trabalho, assim como os relatórios periódicos de atividades de cada Coordenaria, deverão ser submetidos à CIDES, na forma que dispuser o regimento interno.

**Art. 5º** A CIDES poderá criar subcomissões para assessorá-la no cumprimento de suas atribuições ou para a execução de atividades de natureza temporária.

§ 1º A coordenação dos trabalhos das subcomissões incumbirá aos titulares da CIDES, diante de suas respectivas atribuições, cabendo-lhes convocar suas reuniões e relatar suas conclusões à Comissão.

§ 2º Poderão participar dos trabalhos das subcomissões os membros da CIDES, representantes de outros órgãos da Administração federal, estadual e municipal e de entidades privadas e organizações não-governamentais, bem como especialistas em assuntos ligados a sua área de competência, cuja presença nas reuniões seja considerada necessária, a critério de seu coordenador, para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 6º** Funcionará como Secretaria Executiva da CIDES a Secretaria de Planejamento e Avaliação da SEPLAN/PR.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Executiva:

I - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela CIDES;

II - exercer as demais atividades necessárias ao funcionamento administrativo da CIDES.

**Art. 8º** Será considerada prestação de serviços relevantes, não-remunerada, a participação nos trabalhos afeto a à CIDES.

**Art. 9º** A CIDES deverá, no prazo de trinta dias a contar da data de sua instalação, elaborar e aprovar seu regimento interno, que estabelecerá as normas e os procedimentos necessários ao seu funcionamento.

**Art. 10** Ficam revogados os decretos nºs 98.352 , de 31 de outubro de 1989, 99.221, de 25 de abril de 1990 e o de 24 de janeiro de 1991, que altera dispositivos do Decreto nº 99.221, de 1990.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 1994, 173º da Independência e 106º da República.